

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 107/2026
COMPRAS.GOV N.º 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 111.129/2026
UASG 925532**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI

O Município de Araucária, Paraná, pela autoridade que ao final assina, torna público para conhecimento dos interessados a realização de contratação direta - dispensa eletrônica de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do inciso II do artigo 75, c/c §3.º, da lei federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 39.132/2023, 40.408/2024 e 43.981/2026, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários a seguir discriminados, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da requisição nº XX/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de itens diversos personalizados para a realização do 9º Encontro Estadual de Apoio à Adoção e da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária-PR, nos termos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.676,28 vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PROCESSO DIGITAL N.º 111.129/2026 | CÓD. VERIFICADOR: X0S0C67T

O cadastro das propostas, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, até às 9h do dia 24/09/2026, e no mesmo endereço eletrônico, conforme data e horários definidos abaixo, se dará a sessão de abertura e disputa de preços - fase de lances:

DATA DA SESSÃO: 24/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 9h até 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Endereço eletrônico para acesso à íntegra deste Aviso, Termo de Referência e respectivos anexos com todas as condições e informações relacionadas:

No sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária: <https://araucaria.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, no filtro da modalidade utilizar a opção Dispensa Eletrônica, localizar o número desta Dispensa e clicar em consultar.

Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionadas ao presente Aviso, poderão ser dirimidas pela Comissão de Contratação, através do endereço eletrônico cpcontratacao.araucaria1@gmail.com ou, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, pelo telefone (41) 3614-1490.



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de itens diversos personalizados para a realização do 9º Encontro Estadual de Apoio à Adoção e da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária-PR

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

3. DA PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/MEI

3.1. Nos termos do art. 159 do Decreto Municipal 39.132/2023 e § 6º do Art. 4º do Decreto Municipal 40.687/2024, a contratação do objeto deste Aviso será feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2. Não poderão participar da presente dispensa de licitação os interessados:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

4.2.5. Que estejam sob falência;

4.2.6. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de dispensa de licitação ou de execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

5. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

5.1. O ingresso da proponente na disputa desta dispensa de licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente no sistema de dispensa eletrônica integrante do sistema de compras do governo federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a descrição do objeto ofertado, a marca e/ou modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos, na forma deste item.

5.1.1. A proponente é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.2. As propostas deverão ser formuladas contendo a descrição detalhada do item. Caso não informada a proponente se compromete a ofertar o produto de acordo com as especificações contidas neste Aviso.

5.1.3. Valor unitário e total do item, utilizando **02 (duas) casas decimais** para cada um dos valores;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a PROPONENTE.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

5.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade da proponente e, uma vez apresentada e classificada a proposta, não lhe assistirá o direito de declinar, pleitear substituição ou qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto desta dispensa nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. Ao cadastrar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta contratação direta - dispensa de licitação, quer direta ou indiretamente, bem como:

5.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



5.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6. DA PROPOSTA

6.1. O Aviso de contratação direta ficará disponível aos interessados por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este Aviso também será publicado no Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária.

6.2. As proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e **o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso, a marca e/ou modelo do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastro da proposta.

6.2.1. O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura, para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo diferente na proposta, prevalecerá o maior.

6.2.2. Valor unitário e total do item, utilizando 02 (duas) casas decimais para cada um dos valores;

6.3. Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, junto com a proposta, a proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir das **9h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



7.2. Iniciada a etapa competitiva, as proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO do item cotado**.

7.3. A proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. A proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso a proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da proponente.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta à proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com as demais proponentes classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório de julgamento do procedimento da dispensa eletrônica.



8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, e documentos complementares, se necessário.

8.4. Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos, apresentarem preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, deixar de indicar marca e/ou modelo quando exigível, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A documentação exigida para fins de habilitação na presente contratação direta - dispensa de licitação são aqueles que constam do **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Aviso.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF, ou junto aos dados cadastrais de fornecedores registrados no Sistema de Gestão utilizado pelo Município de Araucária, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

9.2.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form para pessoa física);

9.2.4. Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário (sendo o CPF consultado no sítio, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3. A proponente será convocada para manifestação, previamente a uma eventual inabilitação.

9.3.4. Constatada a existência de sanção, a proponente será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.



9.4. Atendidas as condições de participação, a habilitação da proponente será verificada e será habilitada àquela que atender todas as condições deste Aviso e seus anexos.

9.4.1. A documentação de habilitação será verificada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal, nos documentos por ele abrangidos, ou junto aos dados cadastrais de fornecedores registrados no Sistema de Gestão utilizado pelo Município de Araucária, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4.2. A proponente que não atender às condições deste Aviso e seus anexos será inabilitada, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) ou documentos válido(s).

9.5. A proponente enquadrada como microempreendedor individual, quando exigido no Aviso de Contratação Direta, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.6. Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.7. Na hipótese de a proponente não atender às exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será habilitada.

9.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será devidamente instruído e encaminhado à Autoridade competente para autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133, de 2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.2. A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, implica reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;



10.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.4.1. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar, previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

10.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante toda a vigência da contratação.

11. FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Ao participar da presente contratação direta – dispensa de licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129, de 2022.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A proponente que cometer qualquer das infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

12.1.2. Multa, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de infrações administrativas, atrasos injustificados, para compensar execução irregular ou inexecução, pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.



12.4. A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as seguintes variações:

12.4.1. Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 195 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

12.4.2. Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 196 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

12.4.3. Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 197 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

12.5. Nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

12.6. O cálculo da multa será justificado, e levará em conta o disposto no subitem 12.2 do presente Aviso.

12.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA.

12.7.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto desta contratação direta e aplicando as multas previstas no presente instrumento.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de contratação direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

13. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO

13.1. Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.



13.1.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.1.2. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para nova apresentação.

13.1.3. Caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior.

13.3. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133, de 2021.

13.4. **O valor total máximo desta contratação direta é de R\$ 26.676,28 vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) e correrá pelo orçamento de 2026 na seguinte dotação orçamentária:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE
SMAS	3339030160000000000	3881
	3339030230000000000	
	3339030440000000000	

13.5. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à CONTRATADA.

14. RECURSOS



14.1. Os recursos atenderão ao contido no Art. 165 da Lei 14.133 de 2021.

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **em até 10 (dez) minutos**, contados da notificação da Comissão de Contratação, no sistema, sob pena de preclusão;

14.3. Os recursos e suas contrarrazões deverão ser encaminhados, no prazo legal, através de correio eletrônico à Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Araucária, no endereço eletrônico: cpcontratacao.araucaria1@gmail.com.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

15.3. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Administração.

15.4. No caso de ausência de interessados (procedimento deserto), todas as propostas cadastradas restarem desclassificadas ou todos as proponentes restarem inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.4.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.4.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação da PMA, na respectiva notificação.

15.6. Caberá à proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e em seu Termo de Referência.

15.11. A proponente não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta contratação direta - dispensa de licitação.

15.12. A proponente, ao participar do processo de contratação direta - dispensa de licitação ou ser contratada, fica ciente que apenas os documentos e informações exigidos por força da Lei e necessários ao procedimento serão solicitados, que podem conter dados pessoais e da pessoa jurídica.

15.12.1. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto.

15.12.2. O processo de contratação direta - dispensa de licitação, os contratos celebrados e demais atos relacionados são integralmente divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araucária, ComprasGov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.13. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação/inabilitação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

15.16. Da sessão pública será divulgado relatório no sistema eletrônico.

15.17. Integram este Aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Relação de Documentos de Habilitação;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Araucária, 16 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:
AMANDA MARIA BRUNATTO
SILVA NASSAR:04142458906

041.424.589-06
16/09/2026 15:23:17

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2026
COMPRAS.GOV N.º 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 111.129/2026

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de itens diversos personalizados para a realização do 9º Encontro Estadual de Apoio à Adoção e da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária-PR

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Item	Especificação	Quantidade total	Unidade de medida	Valor unitário proposto/R\$	Valor total proposto/R\$
Valor total da proposta/R\$					

Valor da Proposta: R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

Informações Bancárias				
Banco:		Agência:		Conta-Corrente:

A proponente DECLARA que está de acordo com as condições do Aviso de Contratação Direta – dispensa de licitação e seus anexos. Para fins do disposto no § 1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARA que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

A proponente DECLARA ainda que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 2021.

Araucária, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 107/2026
COMPRAS.GOV N.º 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 111.129/2026

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	IPM	CATMAT	Descrição	9º Encontro Estadual (Adoção)	10ª Conferência Municipal (CMDCA)	Quantidade Total	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	12308	613271	Bloco de anotações	500	500	1.000	Unidade	R\$ 11,18	R\$ 11.180,00
2	239046	18422	Pastas	500	500	1.000	Unidade	R\$ 6,26	R\$ 6.260,00
3	219854	466025	Caneta Esferográfica	500	500	1.000	Unidade	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
4	13832	439776	Crachá	-	405	405	Unidade	R\$ 5,16	R\$ 2.089,80
5	240531	10030	Camiseta	-	45	45	Unidade	R\$ 64,27	R\$ 2.892,15
6	61415	620702	Banner de Divulgação	1	2	3	Unidade	R\$ 98,11	R\$ 294,33

OBS.: Em caso de existência de discordância entre as especificações e unidades de medidas do objeto, descritas no sistema compras.gov.br, prevalecerão as constantes neste aviso.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Os bens/serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do processo administrativo, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

2.3 A realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do 9º Encontro Estadual de Apoio à Adoção demanda a disponibilização de materiais e serviços de apoio necessários à organização, identificação, comunicação visual e execução das atividades previstas, de modo a assegurar a adequada estruturação dos eventos, o atendimento aos participantes, a organização das atividades, a divulgação institucional e o cumprimento de seus objetivos e finalidades. A presente contratação visa garantir condições adequadas para a realização dos eventos, contribuindo para sua eficiência, organização e regular execução, em conformidade com as atribuições institucionais do Município.

2.4 Adicionalmente, em observância ao princípio da sustentabilidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram priorizados, quando tecnicamente viáveis, itens confeccionados com material reciclável, visando promover a responsabilidade socioambiental da Administração Pública e reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação. A adoção desses materiais não implica restrição à competitividade, considerando a ampla oferta de fornecedores no mercado, capazes de atender às especificações com características sustentáveis.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Considerando as características da demanda apresentada pela Casa dos Conselhos para a realização do 9 Encontro Estadual de Apoio à Adoção, a ocorrer nos dias 25 e 26 de setembro, e da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ocorrer nos dias 05 e 06 de novembro, verificou-se que os materiais necessários para atender de forma satisfatória às necessidades dos eventos devem conter as seguintes características mínimas:

3.1.1 Item 1 – Bloco de anotações, formato 15x21 cm, confeccionado em papel reciclável, tipo colado, com gramatura mínima de 75 g/m², contendo 50 páginas, personalizado conforme modelo do órgão com arte colorida, logo na capa e em marca-d'água nas páginas internas (arte enviada junto à nota de empenho);

3.1.2 Item 2 – Pastas, modelo com bolsa interna (medindo 21,5x11,5 cm), em papel couchê fosco 300 g/m², tamanho aberto de 45x31 cm e fechado de 22,5x31 cm, na cor branca, personalizada com o logotipo do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

3.1.3 Item 3 – Caneta esferográfica, corpo em papel reciclado, ponta de latão com esfera de tungstênio, escrita média, tinta na cor azul, personalizada conforme modelo do órgão com arte colorida;

3.1.4 Item 4 – Crachá, formato 9,5x14,5 cm, confeccionado em material biodegradável com papel semente de flores e hortaliças diversas, acompanhado de cordão estilo barbante e personalizado com arte colorida;

3.1.5 Item 5 – Camiseta, confeccionada em tecido 100% algodão, gola redonda, cor azul-marinho, disponível na grade de tamanhos M, G, GG e XGG, com personalização em *silk screen* contendo a logo do CMDCA na frente, colorida, na dimensão aproximada de 25x25 cm; e



3.1.6 Item 6 – Banner de divulgação, confeccionado em lona vinílica brilhante de 440 g/m², dimensões de 0,90x1,20m, acabamento com bastão de madeira, ponteiros plásticos e cordão, com impressão digital colorida a partir de arte fornecida pelo órgão.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

4.1 Haverá recebimento provisório, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega, para conferência das especificações e quantidades. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto expresso do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos materiais, não sendo admitido o recebimento tácito ou automático. A CONTRATADA permanecerá responsável pela substituição e/ou reparação de produtos que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos, ainda que posteriormente identificados;

4.2 O objeto da presente licitação deverá atender todas as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos;

4.3 Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os itens que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital ou com defeito de fabricação, devendo a CONTRATADA substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da notificação de irregularidade;

4.4 Caso a substituição dos itens não ocorra no prazo determinado, a Contratada incorrerá em atraso na entrega e ainda a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega e estará sujeita a aplicação de sanções previstas neste termo;

4.5 Em caso de devolução de produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.6 Todas as despesas para a execução do objeto será de responsabilidade da CONTRATADA, tais como transporte até o espaço da entrega, montagem dos itens que se fizer necessário, e demais custos que venham a ocorrer;

4.7 No caso da entrega dos itens estar programada para dia útil próximo a feriado (nacional ou municipal) anterior ou posterior a fim de semana, a empresa deverá verificar se haverá expediente normal;

4.8 Se o término do prazo de entrega coincidir com o dia em que a Prefeitura Municipal de Araucária não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

4.9 A participação no certame pressupõe o conhecimento de todas as condições de fornecimento deste Edital e de seus Anexos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento;

4.10 Obrigações das Partes Envolvidas

4.10.1 Contratada

4.10.1.1 Efetuar a entrega dos materiais gráficos personalizados em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, observando integralmente às artes, modelos, dimensões, cores, materiais, acabamentos e demais características previamente aprovadas pela Contratante, acompanhados da respectiva nota fiscal;

4.10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078/1990);



4.10.1.3 Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, os materiais que apresentarem avarias, defeitos, erros de impressão, divergências em relação à arte aprovada ou quaisquer desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

4.10.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.10.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.10.2 Contratante

4.10.2.1 Receber os materiais gráficos personalizados no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, inclusive quanto às artes, modelos, dimensões, cores, materiais, acabamentos e demais características previamente aprovadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.10.2.3 Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na entrega dos materiais;

4.10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à adequada execução dos serviços;

4.10.2.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer problema ou desconformidade verificada, fixando prazo para sua correção ou substituição;

4.10.2.6 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.10.2.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1 Os itens deverão ser entregues em dia útil, no Centro de Convivência da Pessoa Idosa — CCPI, Anexo (Casa dos Conselhos), localizado à Rua Nossa Senhora dos Remédios, nº1073, Bairro Fazenda Velha, horário de atendimento: 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Telefone para contato: 3614 1410.

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

6.2 Haverá um recebimento provisório, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega. Se nada for comunicado, automaticamente o material estará recebido de forma definitiva, NÃO AFASTANDO, contudo, a responsabilidade do fornecedor de substituir o produto caso venham a ser detectadas irregularidades posteriores que prejudiquem sua utilização, ou na especificação ou quantidade;

6.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7. VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração desde que devidamente justificado.

8. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO

8.1 O reajustamento dos preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, por solicitação formal do interessado, mediante a aplicação do índice IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devidamente demonstrado na oportunidade da concessão do reajuste. A aplicação do índice será realizada mediante simples cálculo, utilizando-se o índice acumulado nos doze meses anteriores à data do reajuste.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Qualificação econômico-financeira, fica como exigência a apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2 Apresentar Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa;

9.3 Critérios de Julgamento e Aceitabilidade

9.3.1 O critério para julgamento será a avaliação do menor preço por item, conforme definido no Aviso de Contratação Direta;

9.3.2 A modalidade será CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no INCISO II, ART. 75 DA LEI 14.133 DE 1 de ABRIL de 2021. o

9.4 Condições de Participação:

9.4.1 Poderão participar da dispensa de licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país, que atenda às condições exigidas no Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

9.4.2 Não poderão participar da presente dispensa de licitação os interessados:

9.4.2.1 Que não atendam às condições do Aviso e seus anexos;

9.4.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

9.4.2.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 o de 1 de abril de 2021;

9.4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;



9.4.2.6 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n 746/2014-TCU-Plenário);

9.4.2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, de dispensa de licitação ou de execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1 do art. 9 da Lei n 14.133 de 2021.

9.4.3 A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.4 O impedimento de que trata o subitem 5.3.1.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

9.5 Parcelamento do Objeto

9.5.1 Ao analisar o parcelamento, considera-se mais viável e eficaz a contratação por ITEM, sem agrupamento em lotes, a fim de aumentar as chances de obter o maior número possível de itens adjudicados com sucesso.

9.6 Critérios de Sustentabilidade

9.6.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2 A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

9.6.3 A Contratada se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 É de responsabilidade da CONTRATADA, manter os dados cadastrais atualizados no SICAF, e junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA);

10.2 Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de *e-mail* cadastrado no sistema da Prefeitura do Município de Araucária, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de *e-mail* registrado na proposta, cadastrado no SICAF ou outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Compras, mediante processo administrativo digital¹ ou, através de *e-mail*².

¹ <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>

² compras@araucaria.pr.gov.br



11. GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação decorrente deste processo será gerida pelo **servidor LAURI CARDOSO LOURENÇO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

11.2 E-mail de contato do gestor: naf.smas@araucaria.pr.gov.br

11.3 Telefone de contato do gestor: (41) 3614-1400 – Ramal 1411;

11.4 Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual, deverão ser solicitadas **diretamente ao gestor**, visto que tais demandas não serão analisadas e decididas pelo Departamento de Licitações e Compras.

11.5 Gestão e Fiscalização

11.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.5.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

11.5.6 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.5.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.5.8 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

11.5.10 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



11.5.11 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.5.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.5.13 O gestor coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração;

11.5.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.5.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.5.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

11.5.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.5.18 A contratação decorrente deste processo será gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Gestor da contratação o servidor Lauri Cardoso Lourenço, matrícula n° 3487-1 e Gestora substituta, a servidora Raquel Gonçalves de Oliveira de Lima, matrícula n° 11042-1, bem como Fiscal a servidora Silvana Cordeiro dos Santos, matrícula n° 6474-1 e Fiscal substituta, a servidora Juliana Rafaelli, matrícula n° 6476-1.

11.6 Critérios de Medição de Pagamento

11.6.1 A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail do Núcleo Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social: naf.smas@araucaria.pr.gov.br;

11.6.2 O Município de Araucária efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma.

11.7 Sanções

11.7.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração, se dará nos termos da legislação Federal n 14.133/2021 e Decreto Municipal 39.132/2023, precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e ampla defesa.

11.7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



- 11.7.2.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.7.2.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.7.2.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.7.2.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.7.2.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.7.2.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.7.2.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.7.2.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.
- 11.7.3** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o que disposto no Termo de Referência:
- 11.7.3.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2, da Lei n 14.133, de 2021);
- 11.7.3.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4, da Lei n 14.133, de 2021);
- 11.7.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei n 14.133, de 2021).
- 11.7.3.4** Multa:
- 11.7.3.4.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do total contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pelo atraso na execução de serviços;
- 11.7.3.4.2.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.
- 11.7.3.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.7.3.4.3.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.7.3.4.4.** compensatória de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato, no caso de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA.



11.7.4 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Condições Gerais

11.8.1 Os materiais e serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação ou personalização, observando os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração e as condições que vierem a ser definidas no Termo de Referência.



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011;

1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto desta dispensa, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



1.3 Qualificação econômico-financeira

1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física);

1.3.2 Caso a pessoa jurídica esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente que comprove o deferimento ou a homologação do plano de recuperação e ateste a sua aptidão econômico-financeira;

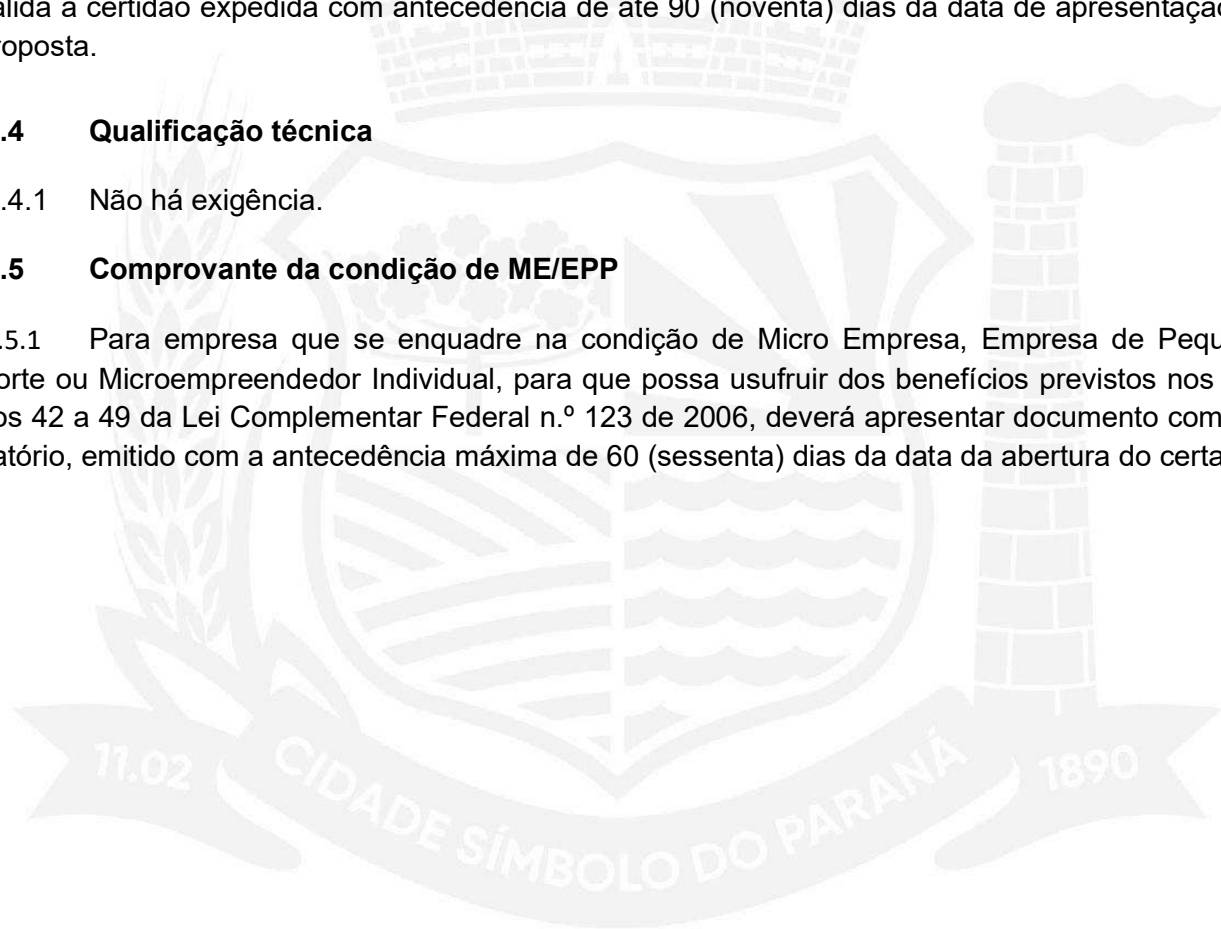
1.3.3 Caso a certidão não mencione expressamente o seu prazo de validade, será considerada válida a certidão expedida com antecedência de até 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

1.4 Qualificação técnica

1.4.1 Não há exigência.

1.5 Comprovante da condição de ME/EPP

1.5.1 Para empresa que se enquadre na condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para que possa usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, deverá apresentar documento comprobatório, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.



ANEXO IV**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LEI FEDERAL N. 14.133/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /
2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍ-
PIO DE ARAUCÁRIA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUCICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA

Através do presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, em que figuram de um lado o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, n.º 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra _____, na qualidade de ordenadora de despesa e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____ CEP: _____, cidade/estado, através de seu representante legal, Sr(a) _____, portadora do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com fundamento da Lei nº 14.133/2021 e regido em consonância com o Decreto Municipal nº 39.132/2023 e integralmente vinculado aos documentos contidos no Processo Administrativo nº 111129/2026, em especial ao Termo de Referência, bem como conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de itens diversos personalizados para a realização do 9º Encontro Estadual de Apoio à Adoção e da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária-PR

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Complemento	Und.	Qtd e	R\$ Unt.	R\$ Total
1						R\$ 0,00	R\$ 0,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados e outros elementos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX (XXX) XXXX, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, podendo o mesmo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 do mesmo dispositivo legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A prestação de serviço deve ser realizada imediatamente, conforme descrito no item específico do Termo de Referência.

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

3.3.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX, e como substituto(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX.

3.3.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX, e como substituto(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, o qual será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, pago diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **__/__/__**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver con-



trovêrsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.



9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do CONTRATANTE ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao CONTRATANTE.

10.1.1 Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de Proteção de Dados do instrumento contratual.

10.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.1.3 Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.



10.2 A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado.

10.3 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Na presente contratação não será solicitada garantia de execução, em razão do baixo valor da contratação e do curto período de execução.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o que disposto em Edital e/ou Termo de Referência:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do total contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pelo atraso na execução de serviços;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(4) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato, no caso de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com a CONTRATADA observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(INSERIR DOTAÇÃO)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no Diário Oficial Eletrônico do Município, observado o art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

18.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, inclusive de notificações, ressalvado o caso de não resposta ou confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

18.2 São responsáveis pelas Comunicações:

18.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo:

Telefone:

Email:

Fiscal Técnico:

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:

Telefone:

Email:



18.2.2 Pela CONTRATADA: .

Preposto:

Telefone:

Email:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Contrato em meio eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas cuja integridade for conferida por provedor de assinatura, observado o disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil, podendo dos autos do processo administrativo serem extraídas tantas cópias quanto necessário.

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº XXXXXXXX

REPRESENTANTE
CPF/MF nº xxxxxxxx

